



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Gabinete da Prefeita**

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2025.**

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 8.651.735,65 (oito milhões seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.1004 - Ampliação/Adequação e Instalação de Escolas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 8.651.735,65 (oito milhões seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculado ao Convenio nº 1117/2024/SEDUC/PMA, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º R\$ 6.977.950,71 (seis milhões novecentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), sob a fonte de recursos 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

§ 2º R\$ 1.639.178,00 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil cento e setenta e oito reais), sob a fonte de recursos 2.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

§ 3º R\$ 34.606,94 (trinta e quatro mil seiscentos e seis reais e noventa e quatro centavos), sob a fonte de recursos 2.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**  
Prefeita Municipal



## MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro em observação ao § 1º, Inciso I e II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa 0006 - Ensino para Transformação - Projeto 1004 - Ampliação/Adequação e Instalação de Escolas.

O crédito adicional especial se vincula ao Termo de Convênio nº 1117/2024/SEDUC/PMA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso- SEDUC e a Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, cujo objeto é o "Regime de parceria para construção uma Escola Municipal com 16 (dezesseis) salas, no bairro Jardim Paraná neste Município", **conforme melhor detalhado no Termo de Convênio, anexo.**

O crédito adicional orçamentário se trata de reabertura de saldo, tendo em vista a anulação do empenho da despesa vinculada no encerramento exercício para fechamento do balanço patrimonial, com a necessária anulação no encerramento do exercício, posto que, para a inscrição em restos a pagar se deve observar as disponibilidades financeiras e condições estabelecidas na legislação pertinente, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, assim, por não haver disponibilidade financeira ocasionada por ausência de repasses do concedente, seguiu-se a anulação do empenho sob o nº 9975/2024, contrato 147/2024.

Ainda, a reabertura do crédito adicional orçamentário para reempenho da despesa observa as disposições da Lei nº 4.320/64, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que estabelece em seu art. 60 que “é vedada a realização de despesa sem prévio empenho”, tendo como empenho a definição dada pelo art. 58 da Lei 4.320/1964.

Diante dos trâmites legais, e a despesa figurando como direito pre constituído pelo credor tendo por base o processo licitatório, contratos vigentes, bem como a característica de despesa “em liquidação” posto se tratar de obras onde o andamento é sequencial, ou, em andamento com pagamentos por medições periódicas.

Assim, visando atender tanto as determinações da legislação, quanto, para assegurar o andamento do contrato estabelecido e vigente, o trâmite de reempenho da despesa e para reconhecimento da execução do objeto contratado dentro das fases da despesa, que se dá na liquidação da despesa realizada e sequente pagamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Gabinete da Prefeita**

O crédito adicional especial se vincula aos recursos financeiros, assim dispostos:

1. Excesso de arrecadação referente aos recursos vindouros da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística no valor de R\$ 6.977.950,71 (seis milhões novecentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), a ser movimentado em conta específica nº 39.333-9, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
2. Superávit financeiro a título de recursos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística no valor de R\$ 1.639.178,00 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil cento e setenta e oito reais), com recurso financeiro disponível em conta específica nº 39.333-9, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
3. Superávit financeiro a título de contrapartida do município, no valor de R\$ 34.606,94 (trinta e quatro mil seiscentos e seis reais e noventa e quatro centavos), com recurso financeiro disponível em conta específica nº 39.333-9, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro disponível apurado em balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, bem como, ao repasse vindouro conforme termo pactuado com o órgão concedente, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**  
Prefeita Municipal